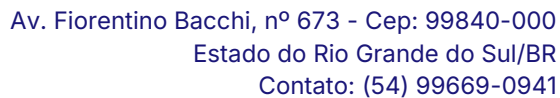


ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	A demanda decorre da revogação do edital de credenciamento anteriormente conduzido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que até então viabilizava a disponibilização de farmacêuticos aos municípios consorciados. Com a revogação, tornou-se necessária a regularização imediata da prestação do serviço, a fim de evitar a descontinuidade das atividades essenciais relacionadas à dispensação de medicamentos, controle de estoque, alimentação dos sistemas oficiais (como o e-SUS) e emissão de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, como o Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) e a Vigilância Sanitária. A ausência de farmacêuticos compromete não apenas o atendimento à população, mas também o cumprimento das normas sanitárias e legais vigentes, podendo ocasionar sérios prejuízos à gestão da assistência farmacêutica e à segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde. Diante da situação emergencial e imprevisível, e considerando a impossibilidade de interrupção de serviço público essencial, a contratação de duas empresas distintas, cada qual responsável por disponibilizar um profissional farmacêutico devidamente habilitado, mostra-se a medida mais adequada e imediata para garantir a continuidade do atendimento e a regularidade técnica e legal das atividades da farmácia municipal.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria Municipal de Saúde.
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não há Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.
04	Requisitos da contratação	1. Qualificação profissional a) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional farmacêutico devidamente habilitado(a), com registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS), comprovado mediante certidão atualizada emitida pelo órgão de classe. b) Diploma de graduação em farmácia do profissional responsável pela execução do serviço. c) Documento que comprove o vínculo jurídico ou funcional entre a empresa contratada e o profissional indicado para a execução do objeto, podendo ser contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente. 2. Atribuições funcionais a) O serviço será executado nas unidades de saúde e farmácia municipal de Sananduva/RS, conforme designação da Secretaria de Saúde; b) O farmacêutico deverá atuar em todas as rotinas da assistência farmacêutica municipal, incluindo: dispensação de medicamentos, controle de estoque, atualização de sistemas (e-SUS, Hórus ou equivalentes), e emissão de responsabilidade técnica;

		c) O profissional designado deverá manter-se disponível durante toda a vigência do contrato, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Secretaria de Saúde; d) A contratada deverá garantir substituição imediata do profissional em caso de afastamento, desligamento ou qualquer impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços. 3. Carga horária Cada profissional designado(a) deverá cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com as demandas do Município, observando os horários de funcionamento das unidades de saúde e as necessidades do serviço. 4. Local de execução Cada profissional ficará lotado em uma unidade das Farmácias Básicas do Município. 5. Vigência e natureza da contratação A contratação terá caráter emergencial e temporário, com prazo máximo de até 06 meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas. 6. Controle e fiscalização A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento da carga horária, das atribuições e da qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação. 7. Conformidade normativa Todos os serviços deverão observar as normas técnicas e éticas do Conselho Federal e Regional de Farmácia, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. 8. Resultado esperado A contratação deverá assegurar a continuidade, regularidade e legalidade das atividades técnicas, preservando a qualidade dos atendimentos à população e o cumprimento das metas institucionais da saúde municipal.										
05	Quantidade estimada da contratação	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição do Serviço</th><th>Qtde.</th><th>Unid.</th></tr><tr><td>01</td><td>Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.</td><td>06</td><td>meses</td></tr></table>	Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses		
Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.									
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses									

		02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses
06	Levantamento de mercado	Para o atendimento da necessidade de manutenção dos serviços de farmácia na rede municipal de saúde, procedeu-se à análise das alternativas possíveis de contratação, considerando critérios de viabilidade técnica, disponibilidade de profissionais, custo estimado e tempo de resposta para implementação. Foram avaliadas as seguintes opções: a) Realização de novo processo de credenciamento por meio do Consórcio CIRENOR: <u>Situação:</u> inviável no momento, tendo em vista que o credenciamento anterior foi revogado por recomendação do Tribunal de Contas do Estado, o que exige a reformulação do modelo de contratação e dos instrumentos jurídicos utilizados. <u>Conclusão:</u> alternativa inaplicável de imediato, em razão da necessidade de adequação técnica e jurídica do procedimento consorcial. b) Realização de processo licitatório próprio (concurso, seleção ou pregão). <u>Situação:</u> opção tecnicamente viável, porém inviável no curto prazo, considerando o tempo necessário para elaboração do edital, publicações legais, prazos recursais e homologação, o que não atende à urgência da demanda atual. <u>Conclusão:</u> alternativa recomendada apenas como solução definitiva futura, após estabilização da situação emergencial. c) Contratação emergencial direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: <u>Situação:</u> alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada no momento, por permitir a reposição imediata do serviço essencial e evitar descontinuidade das ações de saúde. <u>Viabilidade econômica:</u> o valor proposto mantém as mesmas condições remuneratórias anteriormente praticadas pela CIRENOR, demonstrando compatibilidade de preços e vantajosidade à Administração. <u>Conclusão:</u> alternativa mais adequada e proporcional à urgência verificada, garantindo a continuidade do serviço sem aumento de despesa e com observância ao princípio da eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se, por ora, a forma mais adequada e necessária à manutenção das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, até que seja estruturado novo modelo de contratação regular — seja por licitação própria ou por novo procedimento consorcial que atenda às recomendações do Tribunal de Contas do Estado.			



		A escolha da presente solução pauta-se em critérios técnicos (continuidade do serviço essencial) e econômicos (manutenção do valor de referência já praticado), observando-se a razoabilidade, eficiência e interesse público.						
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)		Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Total R\$
			01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses	5.000,00	30.000,00
			02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses	5.000,00	30.000,00
		Considerando que o valor anteriormente pago pela CIRENOR era superior ao valor supracitado, conforme contrato em anexo, a Administração negociou com os atuais prestadores do serviço e os mesmos aceitaram as condições pactuadas, tendo a empresa contratada manifestado concordância integral com os valores estabelecidos.						
08	Descrição da solução	A medida busca suprir a lacuna gerada pela revogação do edital de credenciamento do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que anteriormente disponibilizava tais profissionais aos municípios consorciados. Diante dessa revogação, tornou-se imprescindível a adoção de providência imediata para evitar a interrupção da dispensação de medicamentos, o comprometimento do controle de estoque, e a desatualização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como o e-SUS, além de garantir a emissão e manutenção das Responsabilidades Técnicas (RTs) junto aos órgãos reguladores e de vigilância sanitária. A solução adotada compreende a prestação contínua dos serviços farmacêuticos durante o período emergencial, assegurando o atendimento						

		técnico e legal às unidades de saúde municipais, a regularidade dos registros e o cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis. Os serviços serão prestados nas dependências da Farmácia Municipal e demais unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob acompanhamento e fiscalização de servidor responsável. Cada empresa contratada deverá disponibilizar um profissional farmacêutico devidamente habilitado, registrado no CRF/RS e com experiência comprovada na área, garantindo cobertura integral da carga horária e continuidade das atividades. A contratação de duas empresas distintas é necessária para garantir maior agilidade, continuidade e mitigação de riscos operacionais, permitindo que, em caso de eventual impossibilidade de atuação de um dos profissionais, o serviço não seja totalmente interrompido. A execução dos serviços observará todas as normas técnicas da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Farmácia, assegurando a adequada assistência farmacêutica à população e a conformidade com os padrões legais e administrativos exigidos.
09	Parcelamento da contratação	Considerando a necessidade de dois profissionais, é perfeitamente possível e tecnicamente viável o parcelamento da contratação, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Com a contratação emergencial espera-se: ● Garantir a continuidade e regularidade dos serviços de assistência farmacêutica municipal, sem interrupção no atendimento à população; ● Assegurar a dispensação segura e controlada de medicamentos, conforme normas sanitárias e farmacêuticas vigentes; ● Manter o estoque de medicamentos atualizado e controlado, evitando perdas, vencimentos e irregularidades de armazenamento; ● Assegurar o correto registro e alimentação dos sistemas oficiais, especialmente o e-SUS e demais plataformas do Ministério da Saúde; ● Viabilizar a emissão e manutenção das Responsabilidades Técnicas (RTs) perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) e demais órgãos fiscalizadores; ● Promover a conformidade legal e sanitária da rede municipal de saúde, evitando sanções, autuações e prejuízos à gestão pública; ● Garantir que o atendimento farmacêutico à população ocorra de forma ética, segura e contínua, com profissionais habilitados e supervisionados. Caso ocorram intercorrências durante a execução contratual, tais como ausência injustificada, descumprimento das atribuições, ou interrupção dos serviços, serão adotadas as seguintes providências: ● Substituição imediata do profissional farmacêutico em caso de afastamento, desligamento ou descumprimento contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços; ● Comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer irregularidade, falta, erro técnico ou descumprimento das atribuições;

		● Rescisão contratual e abertura de novo procedimento emergencial, se necessário, a fim de evitar descontinuidade do serviço; ● Aplicação das penalidades contratuais cabíveis à empresa que descumprir as obrigações assumidas; ● Registro de todas as ocorrências em relatórios de acompanhamento e fiscalização contratual, com recomendações e medidas corretivas Essas medidas visam garantir a prestação ininterrupta e eficiente dos serviços, resguardando o interesse público e a integridade das ações de saúde municipal.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Após estudo aprofundado será realizada contratação adequada para a prestação dos serviços em questão.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	A presente contratação refere-se à prestação de serviços profissionais farmacêuticos, não envolvendo a execução de obras, o uso intensivo de recursos naturais ou a geração de resíduos significativos. Dessa forma, os impactos ambientais diretos são mínimos ou inexistentes, restringindo-se apenas ao consumo regular de energia elétrica, papel e materiais de escritório utilizados nas atividades administrativas e no registro de informações nos sistemas oficiais. Como medida de mitigação, a Secretaria Municipal de Saúde adotará boas práticas de sustentabilidade, tais como: a) Uso racional de energia e materiais de expediente; b) Digitalização e armazenamento eletrônico de documentos, sempre que possível, para reduzir o consumo de papel; c) Destinação adequada de resíduos comuns e farmacêuticos, conforme normas da Vigilância Sanitária e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo classificada como atividade administrativa de rotina, compatível com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
13	Indicação do Fiscal e do Gestor do Contrato/Ata	O contrato oriundo da presente contratação será acompanhado, fiscalizado e gerido por servidores designados pela Administração. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Susana Maschio Navarini, responsável por verificar a entrega dos materiais, a conformidade com as especificações e o cumprimento das obrigações contratuais. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Marcos Antônio Facenda, responsável por acompanhar a execução geral do contrato, inclusive quanto ao prazo, à vigência e às comunicações formais com a contratada.
14	Análise de Risco da Contratação	A contratação emergencial de empresa para fornecimento de profissional de farmacêutico apresenta riscos de natureza operacional e administrativa, principalmente quanto à substituição do profissional, cumprimento da carga horária e continuidade dos serviços de saúde.

		Os riscos identificados são considerados de nível médio, podendo ser mitigados por meio de fiscalização ativa e cláusulas contratuais específicas, tais como a exigência de comunicação prévia em caso de substituição, controle de frequência e entrega de relatórios periódicos. Outros riscos, como falhas técnicas, descumprimento de obrigações contratuais ou irregulares junto ao CRF/RS, possuem baixa probabilidade de ocorrência, sendo controláveis pela verificação constante da documentação, acompanhamento do gestor e fiscal do contrato e aplicação das sanções legais, se necessário. De forma geral, os riscos são gerenciáveis e aceitáveis, não comprometendo a execução do objeto. A adoção das medidas preventivas previstas assegura a continuidade dos serviços, a regularidade institucional junto aos órgãos de controle e a prestação adequada e ininterrupta dos serviços de saúde à população.
15	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	A contratação emergencial de 02 (duas) empresas especializadas para o fornecimento de profissionais farmacêuticos, sendo 01 (um) profissional por empresa, mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva/RS. A medida é justificada pela revogação do edital de credenciamento do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, fato que gerou a necessidade imediata de regularização da prestação do serviço farmacêutico, evitando a paralisação das atividades essenciais de dispensação de medicamentos, controle de estoque, alimentação de sistemas oficiais (como o e-SUS) e emissão de responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores. A solução proposta atende integralmente aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e legalidade, assegurando a manutenção de atividade essencial à saúde pública e evitando prejuízos à população. Portanto, conclui-se que a presente contratação é a forma mais adequada, proporcional e tempestiva para o atendimento da necessidade identificada, até que seja possível a realização de novo procedimento licitatório ou credenciamento regular, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços de assistência farmacêutica municipal e o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias vigentes.

Sananduva, 03 de novembro de 2025.

Marcos Antônio Facenda
Secretário de Saúde

Material: ☐ Consumo ☐ Permanente ☒ Serviços	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
	Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.	
	Objeto: Contratação emergencial de empresas especializadas para fornecimento de 02 (dois) profissionais farmacêuticos, em caráter temporário e excepcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica no Município de Sananduva/RS, compreendendo o desempenho das atividades de responsabilidade técnica perante os órgãos oficiais de regulação, controle e vigilância sanitária, a dispensação regular de medicamentos à população, o controle de estoque e a atualização dos sistemas oficiais de informação, especialmente o e-SUS e demais plataformas correlatas, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e a manutenção da regularidade dos serviços de saúde municipais.	
	Justificativa	Responsável
Tipo de Fornecimento: ☐ Serviço/Aquisição Pontual ☒ Serviço/Aquisição Contínuo	Em razão da revogação do edital de credenciamento promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que até então viabilizava a disponibilização de pessoas jurídicas que forneciam profissionais farmacêuticos aos municípios consorciados, sobreveio ao Município de Sananduva/RS a necessidade de regularizar, em caráter de urgência, a prestação dos serviços de assistência farmacêutica municipal. A ausência desses profissionais compromete diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, notadamente no que se refere à dispensação regular de medicamentos, ao controle e gestão dos estoques da farmácia municipal, à alimentação dos sistemas oficiais de informação – como o e-SUS –, bem como à emissão de responsabilidade técnica junto aos Órgãos Oficiais de Regulação Técnica, conforme exigem as normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Farmácia.	Existe a necessidade de aquisição material descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. Marcos Antônio Facenda Secretário de Saúde Data: 03/11/2025

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município.	Diante da urgência e da impossibilidade de interrupção desses serviços essenciais à saúde pública, faz-se necessária a contratação emergencial de 02 (dois) farmacêuticos, de forma temporária, até que seja possível a realização de novo procedimento regular de contratação, garantindo assim a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento ininterrupto à população. Cumpre salientar que a situação apresentada se enquadra no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a ocorrência de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e o funcionamento de serviços públicos essenciais, caracterizando hipótese de dispensa de licitação por emergência de fato. A contratação emergencial, portanto, visa exclusivamente atender à necessidade temporária e urgente de manutenção do serviço, limitando-se ao período estritamente necessário à normalização da situação, mediante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.	
Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Susana Maschio Navarini, responsável por verificar a entrega dos materiais, a conformidade com as especificações e o cumprimento das obrigações contratuais. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Marcos Antônio Facenda, responsável por acompanhar a execução geral do contrato, inclusive quanto ao prazo, à vigência e às comunicações formais com a contratada.		
<u>Modalidade de licitação a ser utilizada:</u> () Chamamento Público () Chamamento Público para Credenciamento () Concorrência Pública Eletrônica () Concorrência Pública Presencial - <u>Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado</u> () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial – <u>Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado</u> () Inexigibilidade () Dispensa Eletrônica () Dispensa sem procedimento eletrônico\ (X) Dispensa Emergencial		
<u>Fundamentação:</u> Art 75, VIII da Lei 14.133/21		

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Unid.	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses	5.000,00	30.000,00
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	meses	5.000,00	30.000,00

Considerando que o valor anteriormente pago pela CIRENOR era superior ao valor supracitado, conforme contrato em anexo, a Administração negociou com os atuais prestadores do serviço e os mesmos aceitaram as condições pactuadas, tendo a empresa contratada manifestado concordância integral com os valores estabelecidos.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

01	Diploma de graduação em farmácia do profissional responsável pela execução do serviço;
02	Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Farmácia de Rio Grande do Sul CRF/RS do profissional;
03	Documento que comprove o vínculo jurídico ou funcional entre a empresa contratada e o profissional indicado para a execução do objeto, podendo ser contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente.

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:

01	O serviço deverá ser prestado por profissional com formação em farmácia devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS), comprovado mediante apresentação de certidão atualizada.
02	A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado(a) para realizar a dispensação de medicamentos de forma ética e segura à população, conforme prescrições médicas e protocolos do SUS;.
03	A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado(a) para executar o controle, armazenamento e conservação de medicamentos, observando condições adequadas de temperatura, validade e segurança
04	A empresa contratada, por intermédio do(a) profissional designado(a), deverá efetuar o registro e a atualização das informações no sistema e-SUS e demais plataformas oficiais do Ministério da Saúde
05	Manter o controle de estoque e realizar a conferência periódica dos itens disponíveis, comunicando à Secretaria eventuais faltas ou sobras.
06	Emitir e manter atualizada a Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária
07	Elaborar e manter atualizados os procedimentos operacionais padrão (POPs) relativos às rotinas da farmácia municipal;
08	Acompanhar o recebimento de medicamentos e insumos, verificando conformidade com os pedidos e notas fiscais
09	Prestar orientação técnica e farmacológica aos pacientes e profissionais da rede municipal de saúde
10	O descumprimento das atribuições, das normas legais ou das condições estabelecidas poderá ensejar advertência, rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.
11	Em caso de substituição da profissional responsável pelo contrato, a contratada deverá comunicar previamente a Administração Municipal, apresentando toda a documentação técnica exigida, inclusive registro atualizado no

	CRF/RS e comprovação de habilitação e experiência compatíveis com as funções desempenhadas. A substituição somente será aceita após anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde.
12	Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança e controle de qualidade previstas em legislação específica

Marcos Antônio Facenda
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS.

I - OBJETO: Contratação emergencial de 02 (duas) pessoas jurídicas, para o fornecimento de profissionais Farmacêuticos.

II - JUSTIFICATIVA: Através da revogação do credenciamento de serviços farmacêuticos pelo CIRENOR (Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS), o Município de Sananduva ficou momentaneamente desprovido desses profissionais, impossibilitando atividades essenciais relacionadas à dispensação de medicamentos, controle de estoque, alimentação dos sistemas oficiais (como o e-SUS) e emissão de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, como o Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) e a Vigilância Sanitária. Diante desse cenário, a contratação emergencial de pessoas jurídicas para o fornecimento de profissionais farmacêuticos mostra-se indispensável para evitar a descontinuidade de serviços essenciais e preservar o atendimento adequado à população.

III - QUANTIDADE ESTIMADA:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	Meses
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais para atender uma das unidades da Farmácia Básica.	06	Meses

IV – PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas cotações de preços, sendo selecionadas as propostas das empresas CARLA SIMONE DE BRITTO & CIA LTDA - CNPJ N.

41.510.007/0001-30 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; MOISÉS BELTRAME - FARMACIA – CNPJ N. 10.246.469/0001-69 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

V – PARECER JURÍDICO: O setor jurídico opinou favoravelmente à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a dispensabilidade da apresentação das certidões e demais documentos pela empresa vencedora.

VI – RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresas especializadas para fornecimento de profissionais farmacêuticos com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, anteriormente prestados através de credenciamento realizado com o CIRENOR (Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS).

Sananduva, 21 de novembro de 2025.

Marcos Antônio Facenda
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 – Autorizar a dispensa de processo licitatório:

- a) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- b) **Número:** 041/2025
- c) **Objeto:** Contratação emergencial de empresas especializadas para fornecimento de 02 (dois) profissionais farmacêuticos, em caráter temporário e excepcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica no Município de Sananduva/RS.
- d) **Valor total:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- e) **Contratados:** **CARLA SIMONE DE BRITTO & CIA LTDA** - CNPJ N. 41.510.007/0001-30; **MOISES BELTRAME – FARMÁCIA** – CNPJ N. 10.246.469/0001-69.
- f) **Dispositivo legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- g) **Procedimento:** Dispensa emergencial.
- h) **Previsão de recursos orçamentários:** 0701 2074 339039000000 (602).

Sananduva RS, 21 de novembro de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 041/2025.

O Município de Sananduva torna público a contratação emergencial de empresas especializadas para fornecimento de 02 (dois) profissionais farmacêuticos, em caráter temporário e excepcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica no Município. Contratadas: **CARLA SIMONE DE BRITTO & CIA LTDA** - CNPJ N. 41.510.007/0001-30 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; **MOISES BELTRAME – FARMÁCIA** – CNPJ N. 10.246.469/0001-69 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Dispositivo legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021. Maiores informações pelo fone (54) 99662-5781, e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou link LicitaCon: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::NOVO MUN:NO:1:P1 PROCURAR_H,F50500_CD_O_RGAO:Sananduva,&cs=1_pxzFXrbrJn1sf8hY5iwHqMI8vs.

Sananduva-RS, 22 de novembro de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL.